



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 793

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Nº 037/2020, de 19 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades turísticas e circulação de visitantes, no âmbito do Município de Camamu - Bahia e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 038/2020, de 19 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas academias e atividades de esporte, no âmbito do Município de Camamu - Bahia e, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 037/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades turísticas e circulação de visitantes, no âmbito do Município de Camamu– Bahia e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU - BA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como **pandemia** significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Camamu um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado da Bahia e, principalmente evitar casos iniciais no Município de Camamu – Bahia;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, também, que cumpre ao Município de Camamu adotar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação, ou ainda, impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que diversas cidades turísticas vem suspendendo a circulação de veículos de turismo, como medidas de prevenção ao COVID19;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, permite a adoção de medidas de isolamento e limitação de circulação pelas autoridades locais;

DECRETA

Art. 1º- Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar das 14:00hrs de 20 de março de 2020, a entrada de veículos de turismo do tipo ônibus, micro-ônibus, vans, barcos e assemelhados, no Município de Camamu.

§ 1º - O Poder Público Municipal deverá solicitar o apoio da Polícia Militar e Rodoviária Militar para o cumprimento da restrição imposta pelo art. 1º, deste Decreto.

Art. 2º- O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 3º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

Art. 4º- As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 19 de março de
2020.


ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Enoc Souza Silva
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 038/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas academias e atividades de esporte, no âmbito do Município de Camamu– Bahia e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU - BA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como **pandemia** significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Camamu um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado da Bahia e, principalmente evitar casos iniciais no Município de Camamu – Bahia;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, também, que cumpre ao Município de Camamu adotar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação, ou ainda, impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que atividades de esporte podem gerar aglomerações carregando exponencial risco de infecção por coronavírus (COVID19);

DECRETA

Art.1º. Fica determinado a **SUSPENSÃO** das atividades das academias de atividade física, no âmbito do Município de Camamu, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Também ficam **SUSPENSAS as atividades de esporte** no âmbito do Município de Camamu, que geram aglomerações de pessoas como: *futebol* e outros, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de março de 2020.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 5º- As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 19 de março de
2020.


ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Enoc Souza Silva
Prefeito